



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 058/2005**

11/11/2005

**SÚMULA:** Fixa diárias a serem pagas pelo Município aos cargos públicos que menciona, e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Jurídicos do Município, incluídas as despesas necessárias ao deslocamento, quando se ausentarem do Município de Laranjeiras do Sul a serviço de interesse deste.

**I** - Os valores consignados terão os seguintes patamares:

- a) Deslocamento para municípios com até 200 KM de distância, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Deslocamento para os demais Municípios do Estado do Paraná, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c) Deslocamento para outros Estados da Federação, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – Quando da utilização de passagens aéreas, as mesmas não serão consideradas como diárias, devendo ser custeadas pelo Município.

**Parágrafo Segundo** - Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos a cada doze meses a contar da vigência desta Lei, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, através de Decreto Municipal.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Os agentes políticos que necessitarem diárias deverão apresentar requerimento prévio ao departamento de finanças, especificando o motivo da viagem afim de que haja provisionamento da despesa.

**Art. 3º.** O beneficiário de diárias deverá ao seu retorno apresentar relatório detalhado da viagem e dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2005.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal